

Cartilha Explicativa do Plano de Benefícios Prever



Você sabe o significado destes termos? Não?!
Então leia esta Cartilha e informe-se!

Porto Alegre, junho/2016.

Sumário

Introdução	3
1. Patrocinadores e Participantes	3
2. Beneficiários	4
3. Incentivos e Vantagens	4
4. Ingresso no Plano	5
5. Desligamento do Plano	5
6. Perda da Qualidade de Participante	6
7. Plano de Benefícios	6
8. Benefícios	7
9. Aposentadoria Programada	7
10. Aposentadoria Proporcional	8
11. Aposentadoria Invalidez	9
12. Pensão por Morte	9
13. Institutos	10
14. Pagamento Único	14
15. Abono Anual	15
16. Reajuste de Benefícios	15
17. Contribuições	15
18. Aspectos Gerais	16
19. Dúvidas Freqüentes	17
20. Exemplos de Cálculos	18
21. Glossário	22

Introdução

Esta Cartilha Explicativa foi elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios Prever, aprovado pela Portaria nº 271 de 15/06/2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O objetivo deste material é oferecer ao Participante uma noção básica das principais disposições do Regulamento do Plano, de forma simplificada, porém não esgota os assuntos nem substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido na sua íntegra!



1. Patrocinadores e Participantes

A Fundação tem como Patrocinadores a ASCAR e FAPERS que aderiram aos Planos de Benefícios da Fundação e como Participantes os empregados inscritos nos Planos, bem como assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido.

O ingresso do empregado no Plano é facultativo!



2. Beneficiários

Os benefícios do Plano abrangem não só os participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários previstos no Regulamento:

- ✓ Cônjuge e/ou companheiro (a);
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 anos de idade;
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 24 anos de idade, desde que esteja cursando curso superior;
- ✓ Os filhos inválidos, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

Para todos os casos acima devem ser observadas as condições e/ou restrições constantes do Regulamento do Plano.



3. Incentivos e Vantagens

- ✓ A cada contribuição do participante o Patrocinador contribui com o mesmo percentual limitado a 7,41%.
- ✓ Todo o dinheiro aportado pelo Patrocinador irá para uma conta vinculada a poupança do participante.
- ✓ Após 10 anos de vinculação ao plano, todo o recurso depositado pelo Patrocinador será do Participante.
- ✓ Toda contribuição ao Plano Prever poderá ser deduzido do Imposto de Renda, limitada a 12% da renda tributável anual bruta.
- ✓ O participante tem possibilidade de programar sua poupança e o seu benefício futuro.

- ✓ Após a aposentadoria o benefício terá correção mensal, conforme variação da cota.
- ✓ Em caso de falecimento todo recurso acumulado será dos dependentes ou herdeiros.



4. Ingresso no Plano

O ingresso de novo Participante, no Plano Prever, será por meio do Termo de Adesão fornecido pela Fundação. A adesão poderá ser efetuada a partir da data do vínculo com o Patrocinador.

O Participante indicará os seus Beneficiários e autorizará a cobrança de contribuições.

O Participante deverá comunicar à Fundação qualquer modificação dos seus dados cadastrais.



5. Desligamento do Plano

O participante que decidir sair do Plano, e continuar trabalhando na empresa terá direito a reingresso no mesmo, entretanto só poderá resgatar o valor correspondente às suas contribuições efetuadas ao Plano após o término do vínculo com o Patrocinador.



6. Perda da qualidade de Participante

O participante do Plano Prever perderá essa qualidade quando:

- ✓ Do seu falecimento;
- ✓ Rescindir contrato de trabalho com o patrocinador, exceto nos casos de Aposentadoria pelo plano, opção pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Receber benefício na forma de pagamento único;
- ✓ Deixar de recolher ao plano por 3 meses consecutivos o valor de suas contribuições;
- ✓ Requerer o desligamento do plano;
- ✓ Optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate de contribuições.



7. Plano de Benefícios

O Plano Prever oferece aos participantes os benefícios de renda programada temporária, para os eventos de Aposentadoria, Invalidez e Morte, conforme detalhado no texto desta cartilha explicativa.

Os benefícios deste plano serão custeados, basicamente, por meio de:

- ✓ Contribuições de Participantes e dos Patrocinadores;
- ✓ Receitas de aplicações do patrimônio relativo ao plano de benefícios.



8. Benefícios

O benefício é o pagamento devido ao participante ou ao beneficiário.

O plano de benefícios da Fundação assegura aos participantes ou aos beneficiários, conforme o caso, os seguintes benefícios:

- ✓ Aposentadoria Programada;
- ✓ Aposentadoria Proporcional;
- ✓ Aposentadoria por Invalidez;
- ✓ Pensão por Morte.

A idade para aposentadoria independe do sexo do participante.

O benefício está relacionado às contribuições efetuadas, ou seja, tem como base de cálculo o saldo de conta do Participante.



9. Aposentadoria Programada

Condições exigidas:

- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano de 5 anos;
- ✓ Ter rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador.

Cálculo: O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Programada será:

$$RMT = CIPB / (n.13/12)$$

Onde

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo

somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.



10. Aposentadoria Proporcional

Condições exigidas:

- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Contar com tempo mínimo de vínculo ao Plano igual a 5 anos;

Cálculo: Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria Proporcional, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada. Entretanto, será concedida para o participante que optou pelo instituto proporcional diferido.



11. Aposentadoria Invalidez

Condições exigidas:

- ✓ Carta de concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez no INSS;
- ✓ Invalidez atestada por médico assistente e declaração de médico indicado pela Fundação (somente para participantes aposentados pelo INSS).

Cálculo: Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria Invalidez, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.



12. Pensão por Morte

Condições exigidas:

- ✓ Comprovação do falecimento do Participante.

Cálculo: Pensão por Morte de Participante ativo utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Cálculo: Pensão por Morte de Participante aposentado: corresponderá a 100% do valor do Benefício que o Participante percebia, no mês do falecimento, pelo prazo restante do Benefício de Aposentadoria já concedido.



13. Institutos

O Participante que se desliga do Patrocinador antes de ter direito a Aposentadoria Programada poderá optar por um dos seguintes Institutos:

- I** – Autopatrocínio;
- II** – Benefício Proporcional Diferido;
- III** – Portabilidade;
- IV** – Resgate.

A Fundação fornecerá ao Participante um extrato, contendo informações relativas aos Institutos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.



I- Autopatrocínio

É a possibilidade de o Participante que se desliga do Patrocinador continuar no Plano de Benefícios, desde que concorde em assumir as Contribuições de Participante e do Patrocinador, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

A opção por continuar no Plano terá que ser feita por meio do termo de opção a ser apresentado, por escrito, à Fundação, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recebimento do extrato.

A qualquer momento o Autopatrocinado poderá solicitar seu desligamento do Plano ou receber o valor do Resgate de Contribuições ou exercer o direito à Portabilidade.

O Instituto do Autoprocínio, também é garantido ao Participante que sofrer perda total ou parcial da remuneração que compõe o salário de participação sem que haja o término do vínculo, desde que recolha as contribuições previstas no Regulamento.



II-Benefício Proporcional Diferido

O Participante que se desligar do Patrocinador por qualquer motivo, com pelo menos 3 anos de participação no Plano e ainda não tenha direito ao Benefício de Aposentadoria Programada ou por Invalidez, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

Este Instituto permite a possibilidade de permanecer no Plano sem fazer contribuições, exceto a destinada a cobertura das despesas administrativa. A despesa administrativa decorrente do período em que o Participante estiver em Benefício Proporcional Diferido será descontada do saldo de conta total do Participante, antes da conversão em benefício.

Condições exigidas:

- ✓ Desligamento do Patrocinador;
- ✓ 3 anos de tempo de vinculação ao Plano, no mínimo;
- ✓ Não ter direito a Aposentadoria Programada ou Invalidez;
- ✓ Não optar pelo Autopatrocínio;
- ✓ Não optar pela Portabilidade.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes de ser iniciado o pagamento da Aposentadoria Proporcional, seus herdeiros legais somente terão direito ao recebimento do Resgate de Contribuições.



III-Portabilidade

Permite ao Participante a transferência dos recursos acumulados de um plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Para ter o direito à Portabilidade o Participante deverá:

- ✓ Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao plano;
- ✓ Não estar em gozo de Aposentadoria Programada ou Invalidez;
- ✓ Não optar pelo Resgate de Contribuições;
- ✓ Não optar pelo Autopatrocínio;
- ✓ Estar desligado do Patrocinador.

A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do termo de opção fornecido pela Fundação, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.

➔ Valor a ser portado = saldo da conta CIP, após a transferência do saldo da CIV de 0,83% para cada mês de vinculação do Participante ao Plano.



Sobre o valor portado não incide imposto de renda na fonte.

Os valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, que constituem a conta portabilidade, serão recebidos pela Fundação em conta específica, mantidos segregados e atualizados até aposentadoria, nova portabilidade ou resgate, sendo este último caso, se constituído em planos de previdência complementar aberta.



IV. Resgate

Possibilita ao Participante que se desliga do plano receber os valores atualizados das suas contribuições e do Patrocinador.

➔ Para cada mês de vinculação ao plano o Participante adquire o direito de resgatar 0,83% das contribuições do Patrocinador até o limite de 100%.

O saldo de conta portabilidade será objeto de nova portabilidade, caso tenha sido constituído em planos de previdência complementar fechada.

O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única vez ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo neste caso corrigidas pela variação da cota patrimonial do plano.



Há a incidência do imposto de renda sobre o Resgate de Contribuições integral ou em parcelas mensais, de acordo com o regime de tributação escolhido pelo Participante.



14. Pagamento Único

Qualquer benefício de valor mensal inferior a 1 Unidade de Referência será transformado em pagamento único, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios da Fundação.



15. Abono Anual

Corresponde a 13ª parcela do benefício mensal e será valor igual ao benefício mensal de dezembro.

Condição para recebimento do Abono:

- Ter direito ao benefício mensal de dezembro.



16. Reajuste de Benefícios

Os benefícios serão reajustados mensalmente conforme variação, positiva ou negativa, da rentabilidade da cota.



17. Contribuições

Cada Participante efetuará 13 contribuições mensais por ano, mediante descontos regulares, na folha de pagamento, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.



18. Aspectos Gerais

Os benefícios só poderão ser efetuados através de crédito em conta bancária do próprio beneficiário.

Os benefícios não reclamados prescrevem em 5 anos.

Não havendo beneficiário o saldo da conta será pago aos seus herdeiros legais, na forma de Resgate, mediante apresentação de alvará judicial.

O saldo de conta individual do Participante será corrigido no 1º dia subsequente ao mês em referência.

Será disponibilizado, semestralmente, a cada Participante, extrato registrando as movimentações financeiras e o saldo de conta no período.

Tratando-se de um plano de contribuição definida, o saldo de conta dos Participantes estará sujeito à oscilação, positiva ou negativa, do valor da cota em virtude do cenário econômico.



19. Dúvidas Frequentes

Em caso de dúvida sobre os direitos e obrigações, consulte o Regulamento do Plano ou o Estatuto da Fundação, cujos exemplares são disponibilizados aos Participantes no portal da Fundação www.fapers.org.

Contate com o Núcleo de Gestão dos Planos:



0800-643-74-44 (51) 3231-7444 opção 1/9666-2649



fapers@fapers.org.br



Rua Marcílio Dias, 1073 – Menino Deus
Porto Alegre – RS-CEP 90130-001



20. Exemplo de Cálculos

✓ Aposentadoria Programada Temporária (1º Caso)

Idade de Aposentadoria: 55 anos (60 meses)

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Anos para recebimento: 5 anos

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 100.000,00 / (60 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 1.538,46$$

Neste exemplo, o valor mensal do Benefício de Aposentadoria Programada Temporária será de R\$ 1.538,46.

✓ Aposentadoria Programada Temporária (2º Caso)

Idade de Aposentadoria: 60 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 100.000,00

Anos para recebimento: 10 anos (120 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 100.000,00 / (120 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 769,23$$

Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria Programada Temporária será de R\$ 769,23.

✓ **Aposentadoria por Invalidez**

Idade de Aposentadoria: 45 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 80.000,00

Anos para recebimento: 8 anos (96 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 90.000,00 / (96 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 865,38$$

Neste exemplo, o valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será de R\$ 865,38.

✓ **Pensão por Morte -Antes da Aposentadoria (1º Caso)**

Número de Beneficiários = 1, cônjuge

Idade do Participante: 45 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 60.000,00

Anos para recebimento: 7 anos (84 meses)

Cálculo do Benefício:

$$\text{RMT} = 60.000,00 / (84 \times 13/12)$$

$$\text{RMT} = 659,34$$

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 659,34.

✓ **Pensão por Morte Antes da Aposentadoria (2º Caso)**

Número de Beneficiários = 2, cônjuge e filho com 17 anos de idade.

Idade do Participante: 45 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 60.000,00

Anos para recebimento: 7 anos (84 meses)

Cálculo do Benefício:

RMT = 60.000,00/ (84 x 13/12)

RMT = 659,34

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 659,34 que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.

✓ **Pensão por Morte -Após a Aposentadoria (1º Caso)**

Supondo que o Participante solicitou a Aposentadoria Programada por 10 anos a faleceu no 2º ano de recebimento do benefício de Aposentadoria.

Número de Beneficiários = 1, cônjuge

Idade do Participante: 60 anos

Valor do Benefício de Aposentadoria: R\$ 3.500,00

Prazo remanescente para recebimento: 8 anos

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 3.500,00 por 8 anos.

✓ **Pensão por Morte - Após a Aposentadoria (2º Caso)**

Supondo que o Participante solicitou a Aposentadoria Programada por 5 anos a faleceu no 1º ano de recebimento do benefício de Aposentadoria.

Número de Beneficiários = 2, cônjuge e filho de 17 anos de idade

Idade do Participante: 56 anos

Valor do Benefício de Aposentadoria: R\$ 2.500,00

Prazo remanescente para recebimento: 4 anos

Neste exemplo, o valor do Benefício de Pensão por Morte será de R\$ 2.500,00 por 4 anos que será dividido, em partes iguais, entre os beneficiários.



21. Glossário

- ✓ **Assistido:** São os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.
- ✓ **Beneficiário:** É o Beneficiário do Participante e do Assistido.
- ✓ **Benefícios:** Correspondem aos pagamentos devidos aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.
- ✓ **Conta Individual Própria (CIP):** É a conta do Participante onde serão creditadas suas contribuições pessoais.
- ✓ **Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB):** representa o somatório das contas CIP e CIV na data do requerimento do Benefício
- ✓ **Conta Individual Vinculada (CIV):** É a conta do Participante onde será creditada a parcela da contribuição do Patrocinador.
- ✓ **Conta de Benefício de Invalidez (CBI):** representa o somatório das contas CIP e CIV, com a finalidade de custear o Benefício de Aposentadoria por Invalidez.
- ✓ **Conta de Benefício de Pensão (CBP):** significa a conta CIPB, com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte.
- ✓ **Conta Portabilidade:** significa a conta que receberá os recursos portados de outro Plano de Previdência Complementar.
- ✓ **INPC:** É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- ✓ **Participante:** É a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios.
- ✓ **Patrocinadores:** São as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão a este Plano de Benefícios.

- ✓ **Salário de Participação:** É a composição de valores que servirá de base para apuração da contribuição.
- ✓ **Saldo de Conta Individual:** É o saldo formado pelo somatório da CIP e da CIV.
- ✓ **Tempo de Vinculação:** É o tempo de vinculação à Fundação, contado a partir da data de adesão ao Plano de Benefícios.
- ✓ **Término do Vínculo:** É a data da rescisão do contrato de trabalho do Participante com o Patrocinador.
- ✓ **Vínculo:** É a relação entre o Participante e o Patrocinador decorrente de contrato de trabalho e/ou cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.
- ✓ **Unidade de Referencia:** É o parâmetro monetário mínimo para pagamento de Benefícios de forma continuada.